



PROJETO DE LEI Nº 50, DE 28 DE JULHO DE 2023

PROTOCOLO GERAL

Livro 02
Nº 050 Fls. 02 de 07 nº 50
Entrada em: 23/07/2023
Legislativo Municipal de Fagundes Varela - RS

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA E O FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA.

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º A Política Municipal da Pessoa Idosa tem por objetivo assegurar os direitos sociais da pessoa idosa, criando condições para sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Art. 2º Considera-se pessoa idosa, para os efeitos desta Lei, pessoas maiores de sessenta (60) anos de idade.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º A Política Municipal da Pessoa Idosa reger-se-á pelos seguintes princípios:

I – A família, a sociedade e o estado têm o dever de assegurar a pessoa idosa todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida;

II – O processo de envelhecimento diz respeito à sociedade em geral, devendo ser objeto de conhecimento e informação para todos;

III – A pessoa idosa não deve sofrer discriminação de qualquer natureza;

IV – A pessoa idosa deve ser o principal agente e o destinatário das transformações a serem efetivadas através desta política;

V – As diferenças econômicas, sociais e culturais deverão ser observadas pelo poder público e pela sociedade em geral, na aplicação desta Lei.

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, criado nesta Lei, executar as propostas da Política Municipal da Pessoa Idosa.

CAPÍTULO III DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Art. 5º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, órgão colegiado permanente, paritário, de caráter deliberativo, supervisor e fiscalizador das políticas e ações voltadas para a pessoa idosa no âmbito do Município de Fagundes Varela, vinculado à Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social, responsável pela coordenação da Política Municipal da Pessoa Idosa.

Art. 6º O Conselho tem por finalidade assegurar à pessoa idosa a liberdade, o respeito e dignidade, como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, criando condições para promover sua integração e participação efetiva na sociedade, em conformidade

Assinado por 1 pessoa: CARLOS CONTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fagundesvarela.1doc.com.br/verificacao/2779-F9FB-4662-E4E6> e informe o código 2779-F9FB-4662-E4E6





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

determinado na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 e alterações estabelecidas pela Lei nº 14.423, de 22 de julho de 2022 (Estatuto da Pessoa Idosa).

Art. 7º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

- I – Zelar pela aplicação das Leis que norteiam as políticas da pessoa idosa, garantindo que nenhuma pessoa seja objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e que todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, seja levado e denunciado ao Ministério Público ou órgão competente;
- II – Zelar pela implantação, implementação, defesa e promoção dos direitos da pessoa idosa;
- III – Propor, formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar as políticas e ações municipais/estaduais destinadas à pessoa idosa, zelando pela sua execução;
- IV – Cumprir e zelar pelas normas constitucionais e legais referentes à pessoa idosa, sobretudo a Lei Federal nº 8.842, de 1994 (Política Nacional do Idoso) e a Lei Federal nº 10.741, de 2003 e alterações estabelecidas pela Lei nº 14.423, de 22 de julho de 2022 (Estatuto da Pessoa Idosa), bem como as leis de caráter estadual/municipal;
- V – Denunciar à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer um dos dispositivos legais elencados neste artigo;
- VI – Receber e encaminhar aos órgãos competentes as petições, denúncias e reclamações sobre ameaças e violação dos direitos da pessoa idosa e exigir das instâncias competentes medidas efetivas de proteção e reparação;
- VII – Propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas voltados para a promoção, proteção, defesa dos direitos e melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa;
- VIII – Elaborar proposições, objetivando o aperfeiçoamento da legislação pertinente à Política Municipal da Pessoa Idosa;
- IX – Elaborar e aprovar o plano de ação e aplicação dos recursos oriundos do Fundo Especial Municipal da Pessoa Idosa, bem como acompanhar e fiscalizar sua utilização e avaliar os resultados;
- X – Elaborar, aprovar e modificar seu regimento interno;
- XI – Acompanhar a elaboração das peças orçamentárias: Plano Plurianual (PPA) Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), assegurando a inclusão de dotação orçamentária compatível com as necessidades e prioridades estabelecidas, zelando pelo seu efetivo cumprimento;
- XII – Divulgar os direitos das pessoas e idosas, bem como os mecanismos que asseguram tais direitos;
- XIII – Convocar e promover as Conferências Municipais de Direitos da Pessoa Idosa em conformidade com as orientações emanadas dos Conselhos Nacional e Estadual de Direitos da Pessoa Idosa; e
- XIV – Realizar outras ações que considerar necessário à proteção do direito da pessoa idosa.

Art. 8º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa é representado de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, composta por membros titulares e suplentes e será constituído na forma em segue:

I – Por um representante de cada um dos órgãos setoriais indicados a seguir:

- a) Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social;
- b) Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto;
- c) Departamento da Assistência Social.

II – Por três (03) representantes da sociedade civil organizada, indicados pelas seguintes entidades:

- a) EMATER/ASCAR;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

- b) Clube de Mães;
- c) Representante da OAB.

§1º Cada membro do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa terá um suplente.

§2º Todos os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, titulares e seus respectivos suplentes serão designados pelo Prefeito.

§3º Os membros do Conselho terão um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período.

§4º O poder público e a sociedade civil indicarão seus representantes, que poderão ser substituídos, a qualquer tempo, mediante nova indicação dos representados.

Art. 9º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência.

§1º O Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, na hipótese de ausência simultânea, a presidência será exercida pelo conselheiro de maior idade.

§2º O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, sem direito a voto, membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse da pessoa idosa.

Art. 10. Além do voto ordinário, o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa terá o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 11. A participação no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 12. As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

- I - Extinção de sua base territorial de atuação no Município;
- II - Irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível a sua representação no Conselho; ou
- III - aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovada.

Art. 13. Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I - Desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;
- II - Faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;
- III - Apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;
- IV - Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções; ou
- V - For condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Art. 14. Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

Art. 15. Os órgãos ou entidades representadas pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

Art. 16. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e em caráter extraordinário, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 17. As deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão aprovadas por meio de resoluções homologadas por seu Presidente, inclusive aquelas relativas ao seu regimento interno.

Art. 18. O quórum de reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa é de maioria absoluta dos membros e o quórum de aprovação é de maioria simples.

Art. 19. As sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão públicas.

Art. 20. A Secretaria Municipal na qual o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa estiver afeta, proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao seu pleno funcionamento.

Art. 21. Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão previstos nas peças orçamentárias do Município, possuindo dotações próprias.

Art. 22. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa elaborará o seu regimento interno, no prazo máximo de noventa dias a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado pela imprensa oficial, onde houver, e dada ampla divulgação.

Parágrafo único. O regimento interno disporá sobre o funcionamento e as atribuições dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

CAPÍTULO IV
DO FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA

Art. 23. Fica criado o Fundo Municipal da Pessoa Idosa, destinado a financiar os programas e ações relativas à pessoa idosa com vistas em assegurar os seus direitos sociais e criar condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Art. 24. O Fundo Municipal da Pessoa Idosa constitui importante instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas às pessoas idosas.

Art. 25. Constituirão receitas do Fundo Municipal da Pessoa Idosa:

- I - Dotação orçamentária da União, do Estado e Município;
- II - As resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;
- III - Os rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- IV - As advindas de acordos e convênios;
- V - As provenientes das multas aplicadas com base na Lei nº 10.741 de 1º de outubro de 2003 e alterações estabelecidas pela Lei nº 14.423, de 22 de julho de 2022; e
- VI - Outros recursos que lhe forem destinados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

Art. 26. O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades previstas no plano de ação e aplicação aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

§1º Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal da Pessoa Idosa”, para movimentação dos recursos financeiros do Fundo.

§2º A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 27. Cabe à Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social gerir o Fundo Municipal da Pessoa Idosa, através de gestor nomeado e lotado nessa Secretaria, e sob a orientação e fiscalização do Conselho Municipal da Pessoa Idosa.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28. O Poder Executivo, regulamentará, no que couber, esta Lei.

Art. 29. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas no presente exercício, pelas dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social.

Art. 30. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fagundes Varela, 28 de julho de 2023.

NELTON CARLOS CONTE
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 50 DE 28 DE JULHO DE 2023

É com satisfação que saudamos os senhores com a intenção de encaminhar o presente Projeto de Lei que cria o Conselho Municipal da Pessoa Idosa, dispendo também sobre as políticas municipais dos idosos e criando o fundo municipal da Pessoa Idosa.

A criação de uma Lei é importante para que o Município consiga recursos para a instalação de um centro de convivência voltado para este público, bem como receber recursos relacionados aos idosos, pois muitos convênios exigem que haja um conselho instituído para que as verbas sejam repassadas.

Pelas considerações acima, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa para análise, voto e aprovação.

Fagundes Varela, 28 de julho de 2023.

NELTON CARLOS CONTE
Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2779-F9FB-4662-E4E6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ NELTON CARLOS CONTE (CPF 530.XXX.XXX-72) em 28/07/2023 10:43:51 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fagundesvarela.1doc.com.br/verificacao/2779-F9FB-4662-E4E6>